



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.518/2015

Dispõe sobre o arquivo, gestão e eliminação de documentos de prestação de contas anuais do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o arquivo, gestão e eliminação dos documentos relativos à Prestação de Contas Anuais dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II Da Gestão dos Documentos de Prestação de Contas

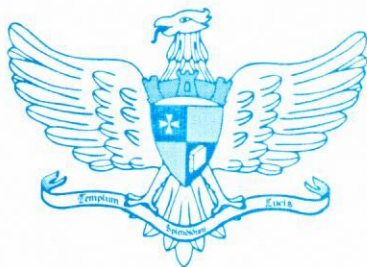
Art. 2º Recebida pela Câmara Municipal a documentação relativa à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, esta ficará disponível para consulta pública na sede do Poder Legislativo, pelo período de 60 (sessenta) dias.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal comunicará aos demais Vereadores, quanto ao recebimento da documentação, na primeira reunião ordinária subsequente.

§2º - Transcorrido 1 (um) ano após término do prazo que alude o *caput* deste artigo, a via da documentação destinada à Câmara Municipal será arquivada.

§3º - Transcorridos 5 (cinco) anos do julgamento definitivo das contas pela Câmara Municipal, as cópias destinadas à Câmara Municipal serão eliminadas, observadas as disposições de normas técnicas fixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARq).

§4º - Os originais destinados ao Tribunal de Contas permanecerão depositados no Arquivo Municipal até que sua destinação, eliminação ou guarda permanente, esteja especificada em Tabela de Temporalidade específica ao Poder Executivo Municipal, aprovada por Decreto, observada a tabela de temporariedade aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARq.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

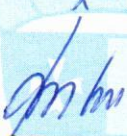
Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 3º Os dispostos nos parágrafos 3º e 4º do art. 2º aplicam-se às documentações já arquivadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de novembro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira, Carlitos Alves dos Santos e Helder Evangelista, aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 03/11/2015).